



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.200 e 2.201

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 26 e 27 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0137 de 13 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE;

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José de Souza Forte Filho, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Operações do Quadro de Funcionários do Governo deste Território para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

(P) n.º 0138 de 13 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Capitão PM Celso Souza Soares, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Território do Amapá, para exercer acumulativamente, em substituição, a função de Comandante da referida Polícia, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

Indústria Mobiliária D'Arc S/A IMDASA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA —, a comparecerem na sede social da referida empresa, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a se realizar dia 06.03.76, nos horários das 8:00, 8:30 e 9:00 horas da manhã, em 1a., 2a. e 3a. convocação, a fim de liberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital
- b) O que ocorrer.

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 1976.

Luiz Carlos Murley
Dir. Presidente

Comissão de Inquérito Administrativo

Decreto (P) N.º 0006/76-GAB

Portaria N.º 01/76-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) n.º 0006/76-GAB, de 08 de janeiro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que são conferidas pelo § 2.º do Art. 219, da Lei n.º 1711, de 23 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União),

RESOLVE:

Designar Manoel Raimundo de Lima Rodrigues, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com exercício de suas atividades no Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, para desempenhar as funções de Secretário da aludida Comissão,

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 1976.

a) Anselmo Símões Pereira
Presidente da CIA

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria 039/76-SEC

PORTARIA 01/76-CIA.

O Snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeado pela Portaria n.º 039/76-SEC, usando de suas atribuições e etc...

RESOLVE:

Designar, José Maria de Alencar, ocupante do Cargo de Auxiliar de escritório, do Quadro de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura para exercer as funções de Secretário da referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 12 de fevereiro de 1976.

Joléo Juracl dos Santos
Presidente da Cia.

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Capítulo VIII

Assembléa Geral

Art. 17 — A Assembléa Geral, órgão soberano do clube, é constituída de sócios contribuintes e proprietários em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º — As Assembléas serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 2.º — As sessões ordinárias são convocadas para os fins exclusivos de:

- 1) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.
- 2) Deliberar sobre os Relatórios Trimestrais da Diretoria;
- 3) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a tomada de contas do exercício financeiro.

§ 3.º — As sessões extraordinárias são convocadas para qualquer outro fim e realizar-se-ão em qualquer época.

(Continua no próximo número)

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 2º — O Delta Esporte Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante este, por todo seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não ficando os diretores faltosos isentos das penalidades em que incorrerem.

Art. 3º — Os sócios não respondem obrigações que os representantes do clube contraírem, expressa ou intencionalmente em nome deste, sendo apenas responsáveis pelas suas jotas, mensalidades e subscrições a que incorrerem.

Art. 4º — O Delta Esporte Clube, não poderá ser dissolvido, salvo por motivos de inseparáveis dificuldades, e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

(Continua no próximo número)

Avante Atlético Clube

Fundado a 13.05.1974

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Art. 11 — Os membros da Diretoria deverão trabalhar na mais perfeita harmonia, prestando uns aos outros todo o auxílio que se fizer necessário para que o Avante Atlético Clube atinja os seus objetivos sociais e desportivos.

Art. 12 — A Diretoria se reunirá ordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias e registrará em livros próprios todas as deliberações e decisões tomadas.

Art. 13 — A Diretoria compete:

a) — Administrar o Avante Atlético Clube, zelar pelo seu Patrimônio e pela dignidade perante a opinião pública.

b) — Deliberar quanto à admissão e exclusão, de sócios;

c) — Convocar a Assembléia Geral;

d) — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

e) — Baixar instruções e regulamentos;

f) — Propor a reforma deste Estatuto, quando se fizer necessário.

Art. 14 — Vagando um cargo na diretoria do clube, os demais membros escolherão entre os sócios quites com a Tesouraria, um para completar aquele mandato.

(Continua no próximo número)

Formigueiro Esporte Clube

Fundado em 1º de Maio de 1972

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ 4.º — Será automaticamente destituído do Conselho Deliberativo, o componente que deixar de comparecer a três (3) reuniões ordinárias ou cinco (5) extraordinárias, consecutivas, sem apresentar motivos justificáveis, a juízo dos demais conselheiros.

Art. 23º — Nos limites legais e estatutários, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) — eleger os membros da Diretoria;
- b) — rever e reformar os presentes Estatutos;
- c) — citar normas regimentais ao Clube, sendo estas submetidas a Assembléia Geral;
- d) — autorizar contas, hipotecar ou alienar bens do fundo social do Clube; e
- e) — destituir o mandato de qualquer membro da Diretoria, designando imediatamente o seu substituto.

Da Diretoria

Art. 24 — A Diretoria do Formigueiro Esporte Clube, é composta de dez (10) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de dois (2) anos, que exercerão suas funções nos seguintes cargos:

- a) — 1 Presidente
- b) — 1 Vice-Presidente
- c) — 1 Primeiro Secretário
- d) — 1 Segundo Secretário
- e) — 1 Primeiro Tesoureiro
- f) — 1 Segundo Tesoureiro
- g) — 1 Diretor Social
- h) — 1 Diretor de Esportes
- i) — 1 Diretor de Publicidade
- j) — 1 Diretor de Patrimônio.

Art. 25.º — Entre outras atribuições, compete à Diretoria:

- a) — estar a frente de todas as reuniões do Clube.
- b) — orientar as normas sadias que deverão ser introduzidas na entidade após a aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- c) — promover e realizar campanhas para a conquista de justas reivindicações a entidade;
- d) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- e) — manter rigorosamente de prontidão a escrituração de receitas e despesas do clube;
- f) — escolher entre o quadro social um sócio para representante do clube, junto a Federação a que esteja filiado; e
- g) — propor ao Conselho Deliberativo, a criação de novos departamentos;
- h) — convocar as reuniões de Assembléias Gerais.

Art. 26º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 21/76-SOP

(Processo nº 1.264/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio para a execução de serviços de reforma, adaptação e ampliação do prédio onde funciona o Ginásio de Macapá, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício Sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas Substituto o Engenheiro Douglas Lobato Lopes, e a Empreiteira o Sr. Alirio Marques de Souza Rodrigues, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Raimundo Alves da Costa, n.º 1011 — Fone 2427.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços N.º 16/75-CPLOS, realizado em 22.12.75, e tendo em vista o que consta no item XVII do Art.º 18 do Decreto-Lei N.º 411/69, combinado com o Decreto (N) N.º 034, de 30.10.75.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma, Adaptação e Ampliação do prédio onde funciona o Ginásio de Macapá devendo serem obedecidos o projeto, especificações, planta, memorial descritivo e observações técnicas fornecidas pela Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta, das especificações e memorial descritivo, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a

facilitar, de modo amplo e completo, a ação da Fiscalização, permitido-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem retringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações, no memorial descritivo e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do 5.º (quinto) dia da assinatura do Contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$1.733.600,20 (hum milhão, setecentos e trinta e três mil, seiscentos cruzeiros e vinte centavos), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos oriundos do:

a) Convênio MEC/DEF/75, Programa 0842188/1.313, elemento de despesa 4.3.7.1/03, conforme Nota de Empenho Nº 5, no valor de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) emitida em 26.01.76, pela Contratante;

b) Convênio Nº 115 - MEC/DEM/75, elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 1, no valor de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), emitida em 26.01.76, pela Contratante;

c) E o valor de Cr\$ 887.600,20 (oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos cruzeiros e vinte centavos), será empenhado no corrente exercício, de acordo com os recursos destinados à obra.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância na Tesouraria da Contratante, correspondente a multa, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do Contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenizações, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências:

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, em duas (2) vias, devidamente numeradas e rubricadas pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 05 de fevereiro de 1976.

Engº Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Alírio Marques de Souza Rodrigues
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis